



AO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS

**RECURSO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023**

**SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.593.476/0001-83, com inscrição estadual nº 255.528.990, com sede à Rua Guilherme Scharf, nº 2520, Bairro Fidélis, CEP 89.060-001, na cidade de Blumenau/SC, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO** contra a classificação da empresa GENEX no processo licitatório em epígrafe, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos:

No dia 07 de julho ocorreu o pregão em epígrafe e, na ocasião, empresa a empresa GENEX GENETICA BRASIL LTDA. foi habilitada e declarada vencedora para o fornecimento do item 3 do edital.

Ocorre que, com o devido respeito, a habilitação precisará ser revista, pois no momento da propositura da proposta pela licitante, ocorreu afronta a lei e aos dispositivos constantes do edital, vez que a concorrente se identificou na proposta, conforme segue:

**MARMOREIO (MARB) IGUAL OU MAIOR A 0.5;  
ÁREA DE OLHO DE LOMBO (REA) IGUAL OU MAIOR A 0.5**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante
GENEX GENETICA BRASIL LTDA	07.504.171/0001-05	29/06/2023 - 08:22:28	RED ANGUS	GENEX
Semex do Brasil Comércio Importação e Exportação LTDA	00.593.476/0001-83	29/06/2023 - 11:14:36	PAYLOAD	PRÓPRIA

Página 1 de 4





Vale salientar que consta expressamente no edital que serão desclassificadas as propostas que indentifiquem o licitante. Veja-se:

## 6 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o disposto no Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante. [sublinhado agora]

Portanto, quando do cadastro inicial, não poderia ter ocorrido qualquer menção ao nome da licitante. Essa situação deve ser respeitada, pois consta expressamente no edital, conforme **orientação do Tribunal de Contas da União**<sup>1</sup>.

Somente depois das negociações, quando é enviada a proposta final e readequada é que o nome da licitante pode ser revelado. Inclusive essa dinâmica dos pregões e necessidade de sigilo estão previstos nas normas que regem o procedimento, abaixo transcrito:

### Decreto 10.024/2019

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.  
[...]

<sup>1</sup> Página 69 do Manual de Pregão Eletrônico:

Título da Seção 8 - SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

16 - Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

Cláusula considerada IMUTÁVEL

Disponível em:

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D71A8CC475F20>





§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado **somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado **após o encerramento** do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

Dessa forma, cabe a desclassificação do concorrente que se identificou quando do envio da proposta, por ofensa ao edital e as leis de regência.

## RESPEITO AOS PRINCÍPIOS LEGAIS

Importante salientar que colocar o nome na fase inicial de proposta não apenas infringe o edital, como acima explicado, como também o princípio da **legalidade** e da **impeccabilidade** esculpido no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º e 41 da 8.666/1993. Veja-se:

### Constituição

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impeccabilidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [grifado agora]

### Lei de Licitações

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impeccabilidade**, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

[...]

§ 3º A licitação não será **sigilosa**, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, **salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.**

[...]



Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada. [grifado agora]

Inclusive, conforme é possível verificar no § 3º do art. 3º, acima transcrito, **as propostas são SIGILOSAS até a abertura da sessão pública**, fato que ocorre DEPOIS do cadastramento da proposta no sistema. Saliente-se que devassar a proposta antes da abertura da sessão pública é crime<sup>2</sup>.

Assim, por ter a GENEX infringido o constante do edital e desrespeitado as leis e os princípios do direito deverá ser penalizada com a desclassificação.

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto e pelos fundamentos acima expendidos, a recorrente **REQUER** a Vossas Senhorias que deem provimento ao presente recurso, a fim de **DESCLASSIFICAR** a empresa GENEX GENETICA BRASIL LTDA haja vista que não cumpriu o disposto no edital nem nas normas de regência.

Nestes termos, pede deferimento.  
Blumenau, 12 de julho de 2023.

00 593 476/0001-83

SEMEX DO BRASIL  
COM. IMP. E EXP. LTDA

RUA GUILHERME SCHARF, 2520  
FIDÉLIS - 89060-001  
BLUMENAU - SC

**SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
CNPJ nº 00.593.476/0001-83

<sup>2</sup> Lei 8.666/1993 - Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:  
Pena - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.